



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
28 DE MARÇO DE 2018
ANO XXXI | N° 7.081

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 29.590 de 28 de março de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.590/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	04.126.0016.2504	3.3.90.39	0.1.00	300.000,00	
	04.126.0016.2504	4.4.90.52	0.1.00		300.000,00
SUB-TOTAL				300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL				300.000,00	300.000,00

expedida pela SEDUR em 2018, em nome do sujeito passivo do IPTU que consta no cadastro da SEFAZ;

II - indicação do número da(s) inscrição(ões) imobiliária(s) beneficiárias;
III - CPF do proprietário ou responsável atual do imóvel, quando se tratar de pessoa física;

IV - contrato social e última alteração, CNPJ, RG e CPF do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - RG e CPF do procurador e instrumento público ou particular com poderes expressos e específicos quando houver representação legal;

VI - documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, podendo ser certidão do Cartório de Registro de Imóveis, Escritura Pública e Contrato de Compra e Venda.

§ 1º Os valores de débitos do contribuinte serão apurados pela SEFAZ na forma do art. 7º a 9º deste Decreto nº 29.434/2017.

§ 2º No caso dos contribuintes que se enquadrem no benefício fiscal do art. 4º da Lei nº 9.306/2017, a SEFAZ deverá calcular, para cada inscrição imobiliária objeto de débito de IPTU, o fator de redução (K) pela aplicação da seguinte fórmula:

$K = \text{VUPT efetiva} / \text{VUPT de 2018}$

onde:

VUPT = valor unitário padrão do terreno

VUPT efetiva = base de cálculo relativo ao terreno / área do terreno ou base de cálculo relativo ao excedente do terreno / área do excedente do terreno, indicados na Notificação de Lançamento do IPTU 2018

§ 3º A SEDUR deverá certificar a validade dos certificados de titularidade de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON apresentados pelo Requerente.

§ 4º A quantidade de TRANSCON, apresentado pelo Requerente para utilização na quitação do débito, de acordo com o art. 5º da Lei nº 9.306/2017 será calculado pela SEDUR da seguinte forma:

a) A valoração do TRANSCON será feita utilizando-se o VUP de 2018 correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON, e aplicado o fator de redução (K) apurado para cada dívida de IPTU nos termos do §2º deste artigo;

b) O cálculo da quantidade de TRANSCON a ser entregue pelo Requerente devedor deverá ser apurado considerando-se o limite do valor da dívida a ser quitada pela entrega do TRANSCON.

c) Apurado o limite a ser utilizado de TRANSCON, deverá ser aplicado a seguinte fórmula:

Quantidade de TRANSCON a ser utilizado (m²) = Débito a ser quitado pela entrega de TRANSCON / VUP de 2018 correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON multiplicado pelo fator de redução (K).

§ 5º O valor correspondente à redução da dívida com a entrega dos certificados de transferência do direito de construir - TRANSCON fica limitado a 70% (setenta por cento) do valor da dívida.

§ 6º O pagamento do saldo restante será em pecúnia e à vista.

§ 7º Caso o Requerente devedor não possua TRANSCON suficiente para quitação do limite de 70% de sua dívida, a diferença deverá ser quitada em pecúnia e à vista.

§ 8º A SEDUR efetuará o bloqueio do saldo de TRANSCON necessário para quitação da dívida até a homologação final pela SEFAZ da quitação da dívida.

§ 9º Após efetivada a quitação da dívida, a SEFAZ informará à SEDUR para que

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 29.591 de 28 de março de 2018

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 29.434, de 29 de dezembro de 2017, que regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao art. 6º e o art. 9º-A no Decreto nº 29.434, de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

" Art. 6º

§ 3º Não se aplica o disposto no caput e seu inciso I, quando houver parte incontroversa do lançamento. " (NR)

"Art. 9º-A O contribuinte que optar pela quitação, na forma do art. 5º da Lei nº 9.306/2017, deverá protocolar pedido junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, acompanhado dos seguintes documentos:

I - certificado de titularidade de Transferência do Direito de Construir,

esta proceda à baixa do saldo do Requerente do TRANSCON pela emissão de Certificado de Utilização específico.

§ 10º Não poderão ser utilizados TRANSCON cuja cessão ou utilização estiverem suspensos, bem como as parcelas de saldos contingenciados.

Art. 2º Fica prorrogado para 27 de abril de 2018 o prazo, fixado no § 4º, do art. 4º do Decreto nº 29.434/2017, para formalização do pedido de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 9.306/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO GILBERTO LOPES CERQUEIRA	870.554
CELIA CRISTINA CARIBÉ MEIRELES	124.085
DARCI ALMEIDA DURÃES	124.089
GOETHE GOMES LEAL	124.037
HEGIL TERCIO ALMEIDA DA SILVA	124.086
IRMA CRISTINA GENTA	22.464
JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	870.455
JORGE UBIRATAN DE ALMEIDA SILVA	870.612
JOSE ALMIR DE OLIVEIRA	870.589
JOSE LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO	870.459
MÁRCIA MARIA DOURADO C. DA FONSECA	22.393
MARCIO ANTONIO TEIXEIRA ROCHA	870.457
MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA	870.587
SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA	22.382

Art. 2º A designação nesta Portaria se refere à Programação de Atividades dos meses de abril a maio de 2018, ficando assegurada aos Auditores a gratificação de produção correspondente, até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, observado o grau de complexidade dos processos julgados.

Parágrafo único. Os critérios para definição dos graus de complexidade estão disciplinados no Regulamento do Setor de Julgamento - SEJUL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de março de 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 019/2018

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar os servidores **ROBSON DOS ANJOS FREITAS**, matrícula 870.863, **MARIA CRISTINA BEBERT DE CASTRO KUMAR**, matrícula 124.072 e **EVANILSE SILVA ALVES**, matrícula 880.294, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, e, na condição de suplentes, **TÂMARA RACHEL ANDRADE KAUFMANN WEIBEL DE SOUZA**, matrícula 870.871, **LINDAURA ALCANTARA DOS SANTOS FILHA**, matrícula 20.426 e **NELSON MOURA DUARTE**, matrícula 18.278.

Nos impedimentos legais, o presidente da comissão será substituído por **MARIA CRISTINA BERBERT DE CASTRO KUMAR**.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de março de 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 28 de março de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designados, desde 27/03/2018, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento Executivo/SMED, na condição de Conselheiro Titular, **GEUSA FABRINE RIOS PINHEIRO SARAIVA**, em substituição a **ALEXANDRE DOS REIS SAMPAIO** e na condição de Conselheiro Suplente, **LÍCIA MARIA COUTO MORAIS OLIVEIRA**, em substituição a **CARLOS GEILSON SANTANA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 018 /2018

Designa Auditores Fiscais para as atividades que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. Nº 27.734, de 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Auditores Fiscais abaixo, para promover despachos decisórios, por delegação de competência, nos processos em geral em Primeira Instância:

ALBERTO PEREIRA BRAGA	22.294
ANA MARIA LOBO DE OLIVEIRA	870.552

CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2015

Contrato nº 025/2015
PR-SEMGE nº: 779/2018
Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: Freire Informática Ltda
C.N.P.J.: 01.210.562/0001-22
Objeto: Prorrogar por mais 09 (nove) meses, a prestação de serviços técnicos especializados em elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos corporativos e móvel, executados em regime de fábrica de software, utilizando a plataforma Maker All, para atender o Gabinete do Prefeito
Subação: 250415 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - GABP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II
Parecer nº 38/2018 RFGMS/GABP
Assinatura: 12 de março de 2018
Vigência: 12/03/2018 a 11/12/2018
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 28 de março de 2018

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o Termo de Apostilamento nº 006/2017, publicado no DOM nº 6.984 de 06 de dezembro de 2017, pág. 35

Contrato: nº 025/2015

Objeto: Com vistas a transferência de saldo

Contratada: FREIRE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 01.210.562/0001-22

Valor Global: R\$ 299.999,93 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

Salvador, 28 de março de 2018.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, nº 1 - Centro
Salvador - Bahia - Brasil
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração
Elvis Laurencço

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.